



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.242 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ. "

ADILSON OLÍVIO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º. Ficam introduzidos dispositivos na Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, conforme segue:

"Art. 183-A - Fica instituída a Gratificação de Dedicação Integral aos servidores concursados, titulares de funções com extensão de suas cargas horárias de origem para até 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ultrapassar 2 (duas) horas diárias. "

§ 1º A Gratificação de Dedicação Integral, será baseado na hora de trabalho normal do servidor, proporcional ao seu vencimento.

§ 2º A Gratificação de Dedicação Integral de que trata o parágrafo primeiro possui caráter temporário, podendo ser extinta conforme necessidade e interesse público através de Portaria do Executivo. "

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, devem ser acompanhadas de previa dotação orçamentária suficiente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026


ADILSON OLÍVIO

- Prefeito -





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a **Gratificação de Dedicação Integral** no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã. A medida proposta é um instrumento estratégico de gestão, alinhado aos princípios da **eficiência**, da **economicidade** e da **supremacia do interesse público**, que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

1. Otimização do Serviço Público e Princípio da Eficiência

A principal finalidade deste projeto é permitir que a Administração Municipal atenda a demandas sazonais ou extraordinárias de serviço que exijam uma dedicação ampliada por parte de seus servidores, sem a necessidade de novas contratações. Ao estender a jornada de trabalho de servidores já integrados à máquina pública, garantimos a continuidade e a celeridade dos serviços prestados à população de forma mais ágil e com menor impacto orçamentário.

A Gratificação de Dedicação Integral surge como a justa contraprestação pecuniária pelo tempo adicional que o servidor dedicará às suas funções, incentivando o engajamento e a produtividade em prol do interesse coletivo.

2. Natureza Jurídica e Segurança para a Gestão Fiscal

É fundamental destacar que a gratificação proposta possui **caráter propter laborem**, ou seja, está estritamente vinculada à prestação do serviço em condições especiais — neste caso, a jornada de trabalho estendida. Conforme estipulado no § 2º do art. 183-A, a vantagem é de **natureza temporária**, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Essa característica confere segurança jurídica e fiscal ao Município, pois a despesa existirá apenas enquanto perdurar a necessidade do serviço extraordinário, podendo ser extinta por ato do Poder Executivo.

3. Conformidade Legal e Orçamentária

O projeto atende rigorosamente ao **princípio da legalidade**, ao criar a gratificação por meio de lei em sentido formal, e ao **princípio da reserva legal**, que exige lei específica para tratar da remuneração de servidores públicos (art. 37, X, da Constituição Federal).

Ademais, o Art. 2º do projeto estabelece a necessidade de prévia dotação orçamentária, em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que a nova despesa será criada e executada de forma planejada e responsável.

Conclusão

Diante do exposto, a instituição da Gratificação de Dedicação Integral representa um avanço para a gestão pública municipal, conferindo ao Poder Executivo uma ferramenta eficaz para aprimorar a prestação de serviços, ao mesmo tempo em que valoriza o servidor que se dispõe a colaborar com a Administração em momentos de maior necessidade.

Contando com o discernimento e o elevado espírito público de Vossas Excelências, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


ADILSON OLÍVIO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
FERNANDO FACHIN FRANZOTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP